



### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017</b>  (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>12 de janeiro de 2018</b>
<b>HORARIO</b>	<b>09:00 horas</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Endereço eletrônico: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2017/0001425</b>
<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	<b>Câmara Municipal de Goiânia</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço <a href="http://www.goiania.go.leg.br">www.goiania.go.leg.br</a> , ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, no <b>horário das 8 h as 12 h e das 14 h as 18 h</b> , nos dias úteis. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 3524-4230. e-mail: <a href="mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br">licitacao@camaragyn.go.gov.br</a>	



## ÍNDICE

<b>01- Do Objeto</b>	03
<b>02- Da Sessão Pública</b>	03
<b>03- Das Condições Gerais para Participação</b>	03
<b>04- Do Credenciamento</b>	05
<b>05- Da Conexão com o Sistema e do Envio das Propostas</b>	05
<b>06- Da Proposta de Preços</b>	06
<b>07- Da Abertura das Propostas e da Formulação dos Lances</b>	08
<b>08- Do Julgamento das Propostas</b>	09
<b>09- Da Habilitação</b>	11
<b>10- Do Encaminhamento da Documentação</b>	11
<b>11- Da Impugnação do Ato Convocatório</b>	13
<b>12- Dos Recursos</b>	14
<b>13- Da Adjudicação e Homologação</b>	14
<b>14- Da Prestação dos Serviços</b>	14
<b>15- Das Penalidades e das Sanções</b>	17
<b>16- Do Pagamento</b>	19
<b>17- Dotação Orçamentária</b>	20
<b>18- Da Contratação</b>	20
<b>19- Fraude e Corrupção</b>	21
<b>20- Das Disposições Gerais</b>	21
<b>21- Do Foro</b>	24
<b>22- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)</b>	25
<b>23- Anexo II – Minuta Contratual</b>	35
<b>24- Anexo III - Carta Proposta (Modelo)</b>	44



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL** por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelas **Portarias nº 073/2017, nº 287/2017, nº 467/2017 e nº 703/2017**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 032/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **processo nº 2017/0001425**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005**, aplicando-se, subsidiariamente a **Lei nº 8.666/1993 e suas alterações**, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**2 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2 - Durante a sessão pública**, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**2.4 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar do presente Pregão pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Goiânia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.1.3** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **3.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.2.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**3.2.2**- Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93 ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**3.2.3** - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

**3.2.4** - Quaisquer servidores públicos vinculados a Câmara Municipal de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

**3.2.5** - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

**3.3** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**3.3.1** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

**3.3.1.1** - Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.3.1.2** - Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.3.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.3** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.4** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.3.5** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### 5- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**5.1** - A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor unitário e valor total para o fornecimento do item e a descrição do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do



sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.**

**5.2** - Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei. 7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**5.3** - Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas.

**5.4** - Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta.

**5.5** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas dos objetos no Termo de Referência do Edital - ANEXO I.

**6.1.1** - A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.2** - A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, contendo todos os elementos pertinentes, o **VALOR MENSAL dos serviços e o VALOR TOTAL ANUAL** correspondente ao serviço, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**6.1.3** – Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser entregues sem ônus adicionais.

**6.2** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.3** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



**6.4** - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**6.5** - Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.6** - A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**6.6.1** - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.7** - A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 6.6, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**6.8** - O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**6.8.1** - Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**6.9** - As propostas terão validade de no mínimo **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação.

**6.10** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**6.11** - A proposta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.12** - A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “*on line*” pelos licitantes.

**6.13** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.14** - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

**6.15** - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;



**6.16** - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**6.17** - Não se considerará qualquer proposta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.18** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**6.19** - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**6.19.1**- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**6.20** - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiânia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A partir do horário na capa deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação.

**7.2.1** – Os lances deverão ser oferecidos pelo valor **TOTAL ANUAL** dos serviços.

**7.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.4** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



**7.7** - Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** - No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.9** - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**7.10** - Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**7.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes **do item 15**, salvo se constatada pelo Pregoeiro e ocorrência de erro grosseiro de digitação.

**7.12** - O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, para fornecimento dos materiais nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

**8.2** - O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

**8.3** - O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**8.5** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item **15** deste Edital;

**8.5.1** - Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.2** - O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93 (conf. item 8.8 do presente



instrumento)

**8.6** - Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor.

**8.7 - Será desclassificada a proposta que:**

**8.7.1** - Contiver vícios ou ilegalidades;

**8.7.2** - Caso o lance vencedor para o item esteja acima do valor estimado, **a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.**

**8.7.3** - Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.8** - Serão desclassificadas também as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.9** - Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**8.9.1** - No caso previsto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

**8.10** - Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

**8.11** - A Proposta de Preços deverá ser enviada, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, juntamente com a documentação pelo sistema eletrônico, **em um único arquivo**, para leitura em aplicativo “Word” ou “Excel”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**8.12** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

**8.13** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;



**8.14** - A critério do (a) Pregoeiro (a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**8.15** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**9.2** - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**9.3** - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**9.3.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.3.1.1 –** Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser** apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**9.3.2 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**9.4** - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.5** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**9.6** - A licitante deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de 02 (duas) horas, onde o prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** - Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 6.6, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionado item.



**10.1.1** - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**10.1.2** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço descrito no item 20.18.

**10.2-** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.3** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.4-** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**10.5** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.6** - Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.7** - **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**10.8** - **A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 14 deste instrumento.**

**10.9** - **A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**

**10.9.1** - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Câmara Municipal de Goiânia ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.



**10.9.2** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

**10.9.3** - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), desde que solicitado por escrito pela licitante.

**10.9.4** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.10** - Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.11** - O não atendimento dos itens “6 – Da Proposta de Preços” e “9 – Da Habilitação” poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do (a) Pregoeiro (a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

**10.12** - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.13** - As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.14** - O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

## **11- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**11.2** - O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.2.1-** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**11.2.2-** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br).

**11.2.3-** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **12- DOS RECURSOS**

**12.1** - Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.1.1-** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**12.1.2** - O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.1.3** - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.2** - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

**12.3** - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**12.4** - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** - A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia, conforme Portaria nº 219/2017.

**13.3** - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo valor do ITEM à **licitante vencedora**.

## **14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1** - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a proponente vencedora serão formalizadas, por meio de



Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, legislação vigente e na proposta vencedora.

**14.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** designará um representante para gestor do contrato.

**14.1.2 –** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, gestora do contrato**, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.2 -** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

**14.3 -** Todo serviço prestado deverá ser de primeira qualidade e conter validade/garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.

**14.4 -** Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

**14.5 -** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

**14.5.1 -** O prazo de início da prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

**14.5.2 -** A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos produtos.

**14.6 -** Correrá por conta da vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação do serviço.

**14.7 -** Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

**14.8 -** Os serviços serão recusados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** nos seguintes casos:

**14.8.1 -** Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I Termo de Referência.



**14.8.2** - Se apresentarem problemas, defeitos, avarias decorrentes da qualidade ou outras irregularidades observadas no ato da recepção.

**14.8.3** - Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa (quando for o caso).

**14.9** - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**14.10** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá cancelar a Ordem de Fornecimento/ Execução/Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo facultada a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar o fornecimento dos produtos não aprovado e não recebido definitivamente.

**14.11** - A empresa vencedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

**14.12** - No caso de nova prestação dos serviços, serão assegurados os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

**14.13** - Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer falha/irregularidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá promover a contratação do período necessário para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**14.14** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**14.14.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou



incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**14.14.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **15 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**15.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**15.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**15.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

**15.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**15.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**15.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**15.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

**15.3** - As sanções previstas no subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 15.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**15.4** - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**15.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**15.6** - A licitante que injusta e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em razão de sua ação procrastinatória.

**15.7** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**15.7.1** - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

**15.7.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**15.7.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**15.7.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**15.7.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**15.7.6** - Não manter a proposta;

**15.7.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.8** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**15.9** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**15.10** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões



legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**15.11** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** - As faturas, devidamente atestadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, serão pagas via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**16.2-** O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;

**16.2.1** - Em caso de irregularidade fiscal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**16.3** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **16.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.3.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**16.4** - A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do objeto.

**16.5** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.6** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**16.6.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;



**16.6.2** - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**16.6.3** - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

**16.6.4** - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**16.6.5** - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

**16.7** - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado por ela.

**16.8** - Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**16.9** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2001.33903900 fonte 100**.

## 18 - DA CONTRATAÇÃO

**18.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

**18.2** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.

**18.3** - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**18.4** - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **15** deste Edital.

**18.5** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**18.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**18.5.2** - A empresa deverá manter durante todo o fornecimento dos produtos do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.6** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **item 18.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**18.7** - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**18.7.1** - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

## **19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**19.1** - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e no fornecimentos dos objetos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**20.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**20.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**20.1.3** - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**20.1.4** - Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,



por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

**20.2** - Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**20.3** - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**20.4** - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.

**20.5** - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

**Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**

**Anexo II - Minuta Contratual**

**Anexo III - Carta proposta da licitante**

**20.6** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**20.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

**20.8** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**20.9** - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;



**20.10** - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.11** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.12** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

**20.13** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.15** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.16** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**20.17** - À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**20.18** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), por meio de carta, telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

##### **Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Avenida Goiás Norte n. 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900.

Fone/Fax: 3524-4205.

E-mail: [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br)

Horário: **8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.**

**20.19** - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** dados para remessa de informações.

**20.20** - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.



**20.21** - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo *site*: [www.goiania.go.leg.br](http://www.goiania.go.leg.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**20.22** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário das **8 h às 12 h e das 14 h às 18 h**, nos dias úteis.

## **21 - DO FORO**

**21.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos **22** dias do mês de **dezembro** de **2017**.

**Ântônio Henrique Guimarães Isecke**  
**Pregoeiro(a) da CMG**



**20 - ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LICITAÇÃO/MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>

**DADOS DA SOLICITANTE**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 Fone: 3524- 4230 E-mail: <a href="mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br">licitacao@camaragyn.go.gov.br</a>

**OBJETO**

Contratação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**DO FORNECIMENTO:**

**OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DO VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado a ser pago pelos serviços contratados, conforme preço médio dos orçamentos fornecidos é de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais).

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

<b>EM TERMOS DE ECONOMICIDADE</b>
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “ <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> ” Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) objeto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> .



### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

**OBJETO:** Contratação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Unidade	Qty.	Serviços	Preço Mensal	Preço Total Anual
1	Serviço	12	Contratação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo.	R\$ 9.466,67	R\$ 113.600,00

#### 1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O serviço contempla coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Câmara Municipal de Goiânia, nos veículos de comunicação de Goiás, abrangendo seus 35 parlamentares, a presidência da Casa e assuntos ligado direta ou indiretamente às ações do Legislativo.



1.2. A produção da clipagem deverá ser feita diariamente de acordo com a demanda, ou seja, caso sejam veiculadas matérias em horários diferentes elas devem ser clipadas e enviadas logo após a publicação. O serviço deverá compreender a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em portal na web, com disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado.

## **2. DOS VEICULOS PARA MONITORAMENTO**

### **a) Mídia impressa (Jornais)**

O POPULAR – GO  
JORNAL O HOJE – GO  
DIÁRIO DE APARECIDA – GO  
DIÁRIO DA MANHÃ – GO  
BRASIL EM FOLHAS  
DAQUI – GO  
DIÁRIO DO ETADO – GO  
O ANÁPOLIS – GO  
DIÁRIO DO NORTE – GO  
JORNAL CONTEXTO – GO  
O ESPAÇO – GO  
A TRIBUNA – GO  
JORNAL OPÇÃO – GO  
TRIBUNA DO PLANALTO – GO  
JORNAL O PARLAMENTO – GO  
JORNAL ESTADO – GO  
CORREIO BRAZILIENSE – DF  
O ESTADO DE S. PAULO – SP  
O GLOBO – RJ  
VALOR ECONÔMICO – SP  
JORNAL DE BRASÍLIA – DF

### **b) Revistas**

VEJA  
ÉPOCA



CARTA CAPITAL

ISTO É

**c) Web**

A REDAÇÃO – GO

ABADIA DE GOIÁS NOTÍCIAS – GO

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – GO

APARECIDA EM FOCO – GO

APARCIDA NET – GO

CONEXOS – GO

CURTA MAIS – GO

DIA ONLINE – GO

DIÁRIO DA MANHÃ ONLINE – GO

DIÁRIO DE APARECIDA ONLINE – GO

DIÁRIO DE GOIÁS ONLINE – GO

DIÁRIO DO ESTADO ONLINE – GO

FOLHA DE GOIÁS – GO

G1 – GOIÁS

GOIÁS 247 – GO

GOIÁS 24 HORAS – GO

GOIÁS AGORA – GO

GOIÁS INTERIO – GO

GOIÁS REAL – GO

IMAGEM GOIÁS – GO

INFOJUS – GO

JARAGUÁ NOTÍCIAS

JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS GOIÁS

JORNAL O HOJE ONLINE – GO

MAIS GOIÁS – GO

O NORTE DE GOIÁS – GO

O POPULAR ONLINE – GO

OESTE GOIANO – GO

PAUTA GOIÁS – GO

PORTAL 7 MINUTOS – GO

PORTAL 730 – GO

PORTAL A VOZ ONLINE – GO

POTAL CALDAS – GO



PORTAL É MAIS NOTÍCIAS – GO

PORTAL OPNIAO GOIÁS – GO

PREFEITURA DE GOIÂNIA – GO

RÁDIO RIO VERMLHO – GO

RIO VERDE AGORA – GO

ROTA JURÍDICA – GO

SEEB GOIÁS – GO

BLOG MARCUS VINICIUS

BLOG DO SÉRGIO VIEIRA

BLOG ALTAIR TAVARES

BLOG INOMAR MIRANDA

BLOG DA VERDADE

BLOG CLEUBER CARLOS

**d) Emissoras de rádio**

RÁDIO SUCESSO FM 98,3 – GO

RÁDIO CBEN ANHANGUEA FM 97,1 – GO

RÁDIO TERRA FM 104,3 – GO

RÁDIO BRASIL CENTRAL AM 1270 – GO

RÁDIO UNIVERSITÁRIA AM 870 – GO

RÁDIO ALIANÇA NOTÍCIAS AM 1090 – GO

RÁDIO VINHA FM 91,9 – GO

RÁDIO DIFUSORA AM 640 – GO

RÁDIO INTERATIVA FM 94,9 – GO

RÁDIO 730 AM – GO

RÁDIO BANDEIRANTES AM 820 – GO

RÁDIO LUZ DA VIDA FM 90,7 – GO

RÁDIO PLANALTO FM 87,9 – GO

RÁDIO BETHEL FM 87,9 – GO

RÁDIO DOURADA FM 87,9 – GO

RÁDIO PRIMAVERA FM 87,9 – GO

RÁDIO IMPRENSA AM 1030 - GO

RÁDIO FM 96 – GO

RÁDIO FM MAIS 87,9 – GO

RÁDIO MANCHESTER – GO

RÁDIO CLUBE FM 102,9 – GO

RÁDIO FONTE DA VIDA FM 103,7 – GO



RÁDIO VITÓRIA 87,9 FM - GO

RÁDIO CÂMARA

RADIO SENADO

RADIO JUSTIÇA

**e) Emissoras de TVs para clipping**

TV ANHANGUERA - GO

TV RECORD – GO

TV SERRA DOURADA – GO

TV GOIÂNIA AF. BAND – GO

TV BRASIL CENTRAL – GO

PUC TV – GO

FONTE TV – GO

TV UFG – GO

TV METRÓPOLE – GO

TV CÂMARA – GO

TV SENADO

TV JUSTIÇA

GLOBO NEWS

RECORD NEWS

**f) Mídias Sociais**

TWITTER

FACEBOOK

YOUTUBE

INSTAGRAM

**3. DA ENTREGA DO SERVIÇO**

3.1. O clipping colhido deverá ser enviado imediatamente à Contratante. É fundamental que o cliente seja atualizado das notícias relacionadas a ele ou a Casa em tempo real.

3.2. O material deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no clipping será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no



clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

3.3. Disponibilizar diariamente o clipping de todas as matérias coletadas no sistema de Clipping *On-line*, para todos os usuários da Intranet, acessados através de login e senha fornecida pela empresa, e também para visualização externa, na Internet, por meio do login e senha a ser definida pelo contratante, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4. O sistema devesa apresentar as notícias separadas em categorias de acordo com o tipo de mídia, impressos, sites, blogs, TVs, rádios, capas ou de acordo com critérios estabelecidos pelo contratante.

3.5. Providenciar a adoção de critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas e indicar os veículos que publicaram matérias repetidas, tanto no sistema de Clipping *On-line*, quanto na geração de arquivo em PDF.

3.6. O sistema devesa permitir exibição de todas as notícias de uma determinada data. A exibição sempre começará pelas notícias da data do dia. Além disto, a barra de navegação calendário, onde os clippings do dias anteriores poderão ser acessados.

3.7. Todas as notícias devesa vir com seus arquivos de áudio, vídeo ou imagem em anexo, exceto das notícias de WEB, que devesa conter link para visualização direta da notícia no endereço eletrônico do veículo. Os arquivos das notícias devesa permanecer disponíveis no portal da Contratada por toda a vigência do contrato.

3.8. A visualização e o acesso ao conteúdo da informação oferecida devesa ser feitos por meio de navegador da Internet, sem necessidade de softwares adicionais. O acesso devesa permitir consulta aos textos das notícias, às imagens e a vídeos bem como o envio de mensagens que permita acesso a todo conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na Web.

3.9. **Base de dados e Arquivamento** – O conteúdo informativo objeto do clipping será disponibilizado em um banco de dados, que devesa estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados terá de ser fornecido à cliente.



3.10. O sistema deve permitir acesso com no mínimo 37 usuários simultâneos (considerando cada um dos 35 parlamentares, presidência e Diretoria de Comunicação). Deve ter também capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet, e também capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 horas por dia.

3.11. **Ferramenta de Pesquisa** – O serviço deverá oferecer mecanismo de busca, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc.), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc.), por pastas de assuntos, por todo o Estado e seus devidos municípios, entre outros filtros.

3.12. O sistema deve permitir a realização de buscas de diferentes critérios e do resultado das pesquisas possam ser gerados em um único PDF, com opção de imprimir, salvar e encaminhar por e-mail.

3.13. **Navegação** – O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis.

3.14. **Compartilhamento** – O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.

3.15. **Notificação e divulgação das informações** – O sistema deverá enviar os principais destaques do clipping diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador e possibilitar acesso via web por meio de *login* e senha disponibilizados pela empresa contratada.

3.16. Fornecimento de informação por telefone (via ligação ou whatsapp) à Diretoria de Comunicação sobre a divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes.



3.17. **Estatísticas** – O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e *online* de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

#### **4. DO PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação dos serviços deve começar a ser realizada 48 horas após a assinatura do contrato, prazo em que serão repassados à empresa contratada os nomes dos parlamentares, e-mails para envio do clipping e demais contatos.

4.2. A entrega do material deve começar no mesmo prazo, imediatamente após a primeira publicação veiculada que esteja ligada aos assuntos da Câmara Municipal de Goiânia.

4.3. O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.

#### **5. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL**

5.1. A prestação de serviço deverá ser feita por uma empresa especializada em clipping eletrônico e com acompanhamento de profissionais da área de comunicação.

#### **6. DA JUSTIFICATIVA**

6.1. A contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento permanente das informações veiculadas pela imprensa, que tratem das temáticas relacionadas à atuação da Câmara Municipal de Goiânia, dos vereadores, presidência da Casa e assuntos que citem o Legislativo como um todo.

6.2. O acesso diário às notícias de interesse do órgão tem o objetivo de subsidiar os processos de articulação, bem como permitir uma análise da repercussão das ações e programas implementados, através da Administração Direta e Indireta integrantes da contratante.



6.3. O monitoramento da publicação das informações possibilitará a identificação e mapeamento dos veículos de comunicação estratégicos para as oportunidades de divulgação de informações de interesse da Câmara Municipal de Goiânia.

6.4. Serão disponibilizados relatórios mensais com análises críticas das informações veiculadas, o que permitirá uma avaliação sobre a repercussão da imagem da contratante junto à mídia. O clipping representa, portanto, uma poderosa ferramenta estratégica para a gestão e o acompanhamento das ações desta Casa Legislativa.

6.5. A clipagem é feita com o objetivo de controlar o fluxo de informações, possibilitando o acesso do assessorado a matérias de seu interesse e também quanto à prestação de contas dos serviços realizados pela Assessoria de Imprensa. Além disso, é possível medir o interesse da imprensa, bem como avaliar o tipo de conteúdo (favorável/desfavorável) divulgado sobre este. O CLIPPING também é de fundamental importância para manter a memória de divulgação, servir para dimensionar o nível de divulgação da Casa e mostrar o quanto a sociedade teve acesso a esclarecimentos e informações sobre as ações dos parlamentares.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos **22** dias do mês de **dezembro** de **2017**.

**Ântônio Henrique Guimarães Isecke**  
**Pregoeiro(a) da CMG**



**22 - ANEXO II  
MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato de prestação de serviços de clipping eletrônico para atender à Câmara Municipal de Goiânia, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, portadora da OAB/GO nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ a **empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no (a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr (o/a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e **alterações posteriores**, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, **o contrato de prestação de serviços de instalação de clipping eletrônico para atender à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, conforme Despacho autorizatório n.º \_\_\_\_ de fls., Processo nº **20170001425, Pregão Eletrônico nº 032/2017**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual, edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e seus Anexos.**



**1.2** - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:**

### **2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:**

**2.1.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

**2.1.2** - Prestar o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital **Pregão Eletrônico nº 032/2017** e proposta ofertada pela CONTRATADA;

**2.1.3** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.1.4** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.1.5** - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico nº 032/2017**.

**2.1.6** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

**2.1.7**- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

**2.1.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

**2.1.9** - Prestar os serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

**2.1.10** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**2.1.11** - Prestar os serviços, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 032/2017**, obedecendo às condições e características estipuladas nele;



**2.1.12** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando da prestação dos serviços;

**2.1.13** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**2.1.14** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

**3.2** - Fiscalizar, por meio do servidor \_\_\_\_\_, a prestação dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

**3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1 - DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.



**5.4 - DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**5.4.1** - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

**5.4.2** - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2001.33903900, fonte: 100.**

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1-** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2, facultados a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**7.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**7.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**7.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**7.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**7.4.6** - Não mantiver a proposta;

**7.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**7.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**7.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**7.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**8.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**8.2** - Os serviços deverão ser prestados no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no edital, Anexo I- Termo de Referência.

**8.3** - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.4** - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**8.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:



**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2017** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ....., no que couber, o **Termo de Referência constituindo o Anexo I deste Contrato** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**



**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**14.2** - A função de gestor do contrato caberá a servidora **Alessandra Claudino Silva Galvão**, conforme Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**14.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor \_\_\_\_\_, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome:  
CPF  
RG

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome/CPF/RG  
2ª \_\_\_\_\_  
Nome/CPF/RG



**Anexo I**  
**do Contrato**

**(Transcrever o Termo de Referência do Edital)**



23 - ANEXO III

CARTA PROPOSTA

Ao (a)

**Pregoeiro (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Endereço:** Avenida Goiás Norte, n.º 2001, Setor Central – Goiânia - Goiás, CEP: 74.063-900

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2017.**

Prezados Senhores,

\_\_\_ (da empresa) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais e locais de entrega).**

Item	Unidade	Quantidade	Serviços	Preço Mensal	Preço Total Anual
1	Serviço	12	Contratação de serviço de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias vinculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse para a Câmara Municipal de Goiânia, dos 35 parlamentares, da Presidência da Casa e de assuntos ligados diretamente ou indiretamente às ações do Legislativo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	R\$	R\$



Declaramos que:

Os serviços são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A prestar os serviços no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

OBS: \* As proponentes devem especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente características técnicas dos serviços ofertados, a marca e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem e constatem a proposta, observando que possíveis omissões não eximirá a proponente de prestar os serviços previstos neste edital e seus anexos pelo preço proposto. Todo e qualquer valor devido deverá ser arcado pela licitante, seja por imposição de lei ou por convenção coletiva de trabalho, devendo estar tudo incluso no preço.